



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 -**

*“Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica criado o artigo 22-A na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

I - Não estar em estágio probatório;

II - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;

III - Não ter se afastado por licença com fundamento nesta Lei nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal negar ou deferir o pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença prevista nesta Lei não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

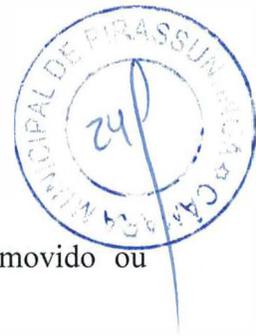
§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag.